LEI MUNICIPAL N° 1396/2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA – MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, com fulcros nos artigos 7° inciso I, artigo 62, artigo 69 inciso XXIII e artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel Sapucaia para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2° O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Coronel Sapucaia, para o exercício de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de **R$ 56.000.000,00** (cinquenta e seis milhões de reais), importando o Orçamento Fiscal em **R$ 38.845.500,00** (trinta e oito milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais); e o Orçamento da Seguridade Social em **R$ 17.124.500,00** (dezessete milhões, cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3° A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA		
a) Receitas Correntes	**R$**	**51.496.000,00**
c) Receitas de Capital	**R$**	**2.404.000,00**
b) Receitas Intra-Orçamentárias	**R$**	**2.100.000,00**
TOTAL GERAL DA RECEITA	**R$**	**56.000.000,00**

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de **R$ 56.000.000,00** (cinquenta e seis milhões de reais), distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em **R$ 38.845.500,00** (trinta e oito milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais);

II – no Orçamento de Seguridade Social, em **R$ 17.124.500,00** (dezessete milhões, cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais);

Art. 5º A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

PODER LEGISLATIVO	**VALOR**
Câmara Municipal	1.970.000,00
PODER EXECUTIVO	**VALOR**
Gabinete do Prefeito	143.000,00
Assessoria de Planejamento	4.000,00
Procuradoria Jurídica	366.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.180.500,00
Secretaria Municipal de Administração e Gestão	6.355.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	5.805.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	7.381.000,00
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	377.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável	196.000,00
Controladoria Geral Municipal	24.000,00
Reserva de Contingencia	400.000,00
Fundo Municipal de Saúde	10.434.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	3.119.500,00
Fundo Municipal de Investimento	100.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	20.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	54.000,00
Fundo Municipal de Arte e Cultura	33.000,00
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica – FUNDEB	14.500.000,00
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Cel Sapucaia	3.397.000,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	141.000,00
TOTAL	**56.000.000,00**

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

Art. 7º Respeitadas às demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais até o valor correspondente a 5% (cinco por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do § 1º do art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º Nos termos da Lei Federal nº 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender despesas financiadas com recursos vinculados e autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

III – incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2020, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

IV - a abertura de créditos adicionais suplementares dentro da mesma unidade orçamentária, ou dentro do mesmo fundo especial.

Art. 9º O Poder Executivo poderá ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

III - proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, bem como ao seu remanejamento, quando for da conveniência e do interesse público;

IV - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

Art. 10 Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/2001, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.

Art. 11 A abertura de créditos adicionais para remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária atenderá ao disposto do artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 22 de dezembro de 2020.

RUDI PAETZOLD
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

LEI MUNICIPAL Nº 1396/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1396/2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA – MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, com fulcros nos artigos 7º inciso I, artigo 62, artigo 69 inciso XXIII e artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel Sapucaia para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Coronel Sapucaia, para o exercício de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais), importando o Orçamento Fiscal em R$ 38.845.500,00 (trinta e oito milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais); e o Orçamento da Seguridade Social em R$ 17.124.500,00 (dezessete milhões, cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA

a) Receitas Correntes R$ 51.496.000,00

c) Receitas de Capital R$ 2.404.000,00

b) Receitas Intra-Orçamentárias R$ 2.100.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA R$ 56.000.000,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais), distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em R$ 38.845.500,00 (trinta e oito milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais);

II – no Orçamento de Seguridade Social, em R$ 17.124.500,00 (dezessete milhões, cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais);

Art. 5º A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

PODER LEGISLATIVO VALOR

Câmara Municipal 1.970.000,00

PODER EXECUTIVO VALOR

Gabinete do Prefeito 143.000,00

Assessoria de Planejamento 4.000,00

Procuradoria Jurídica 366.000,00

Secretaria Municipal de Finanças 1.180.500,00

Secretaria Municipal de Administração e Gestão 6.355.000,00

Secretaria Municipal de Educação e Cultura 5.805.000,00

Secretaria Municipal de Infraestrutura 7.381.000,00

Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer 377.000,00

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável 196.000,00

Controladoria Geral Municipal 24.000,00

Reserva de Contingencia 400.000,00

Fundo Municipal de Saúde 10.434.000,00

Fundo Municipal de Assistência Social 3.119.500,00

Fundo Municipal de Investimento 100.000,00

Fundo Municipal da Criança e do Adolescente 20.000,00

Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social 54.000,00

Fundo Municipal de Arte e Cultura 33.000,00

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica – FUNDEB 14.500.000,00

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Cel Sapucaia 3.397.000,00

Fundo Municipal do Meio Ambiente 141.000,00

TOTAL 56.000.000,00

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

Art. 7º Respeitadas às demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais até o valor correspondente a 5% (cinco por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do § 1º do art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º Nos termos da Lei Federal nº 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender despesas financiadas com recursos vinculados e autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

III – incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2020, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

IV - a abertura de créditos adicionais suplementares dentro da mesma unidade orçamentária, ou dentro do mesmo fundo especial.

Art. 9º O Poder Executivo poderá ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

III - proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, bem como ao seu remanejamento, quando for da conveniência e do interesse público;

IV - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

Art. 10 Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/2001, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.

Art. 11 A abertura de créditos adicionais para remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária atenderá ao disposto do artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 22 de dezembro de 2020.

RUDI PAETZOLD

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°072/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 108/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA e RENATA RAULE MACHADO

OBJETO: Contratação de serviços jurídicos especializados para atuar em defesa do instituto de Previdência Social dos servidores de coronel sapucaia – Previ Sapucaia, em face de ação impetrada por Lourença Ajala Escobar (processo 0800082-13.2020.8.12.0058), conforme solicitação das Secretarias desta Municipalidade.

O presente Termo Aditivo é PRAZO.

Vigência: 31/12/2020 á 31/12/2021